



## Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Secretaria Municipal de Administração

### DECRETO Nº 19.790, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta a Lei Municipal nº 944 de 23 de novembro de 2021, determinando o valor Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) para o ano de 2025.

**A PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 944 de 23 de novembro de 2021, que institui a taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos;

**CONSIDERANDO** as apurações promovidas no Processo Administrativo nº1231/2024, atendendo ao disposto nos arts. 3º e 6º da Lei Municipal nº 944/2021, ao efeito de constituir a base de cálculo da taxa instiuída, bem como de estipular valores conforme as categorias de contribuintes e a frequência do serviço correspondente;

**CONSIDERANDO** a orientações do manual de utilização da planilha de cálculo de taxas ou traifas dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, desenvolvida pela Secretaria Nacional de Saneamento/Ministério do Desenvolvimento Regional.

### **RESOLVE,**

Nesta data,

Art. 1º O Valor Básico de Referência para o cálculo mensal da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos (TMRS) para o ano de 2025 é de R\$247,23 (duzentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos)), composto por parcela de 80% (oitenta por cento) do custo do serviço a ser cobrado dos usuários, sendo os 20% (vinte por cento) restantes subsidiado com recursos livres, conforme disposto na Lei Federal 14.026/2020, artigo 29, inciso II.

Parágrafo único – Conforme o artigo 6º da Lei Municipal nº 944/2021, os valores específicos e individualizados da TMRS são calculados e definidos conforme cada categoria e frequência do serviço, nos termos do Anexo I deste





## Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Secretaria Municipal de Administração

Decreto.

Art. 2º Nos termos do artigo 37, §1º, inciso I, e artigo 39, inciso III, todos da Lei Municipal Complementar nº 05/2011, os contribuintes identificados nas unidades imobiliárias serão notificados e intimados ao pagamento da TMRS através de Edital de Lançamento.

Art. 3º Conforme estabelece a Lei Municipal nº 944/2021, a TMRS será cobrada mensalmente, pelo que os contribuintes referidos no art. 1º, *caput*, deste decreto deverão promover o respectivo pagamento nos prazos estipulados no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único - Com fulcro no artigo 50 da Lei Municipal Complementar nº 05 de 30 de dezembro de 2011, o pagamento integral da TMRS em cota única, dará direito aos desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do tributos a recolher.

Art. 4º Para fins de isenção da TMRS, enquadram-se como baixa renda os contribuintes instritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com renda familiar mensal, por pessoa, menor ou igual a meio salário mínimo nacional;

Parágrafo único – Os contribuintes que se enquadram nas condições de baixa renda previstas pelo *caput*, deverão requerer a isenção através do protocolo online (<https://saojosedonorte.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>), assunto “*Isenção Baixa Renda TMRS*”, ou diretamente na sede da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua 15 de Novembro, nº 143, Centro, São José do Norte, RS, até 31/01/2025.

Art. 5º Os débitos correspondentes à TMRS não pagos no respectivo vencimento, serão acrescidos de atualização monetária, multa moratória e juros moratórios, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 944/2022.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda, mediante Instrução Normativa, disciplinar todas as matérias necessárias para a operacionalização do lançamento e cobrança, observando-se o que dispõe a Lei Municipal nº 944/2021 e Lei Municipal Complementar nº 05/2011.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Norte/RS, *Cidade Histórica*, 30 de dezembro de 2024.





# Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS

## Secretaria Municipal de Administração

FABIANY ZOGBI ROIG  
Prefeita

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

BRUNO MENDONÇA COSTA  
Secretário Municipal de Administração

Assinado por 2 pessoas: BRUNO MENDONÇA COSTA e FABIANY ZOGBI ROIG  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saojosedonorte.1doc.com.br/verificacao/D85A-8C5F-6BEF-F-22EA> e informe o código D85A-8C5F-6BEF-22EA





# Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS

## Secretaria Municipal de Administração

### ANEXO I

Classe	Categoria	Subcategoria	Frequência da coleta	Unidade	Fator de cálculo	VBC <sub>tmrs</sub> R\$/domic	Taxa anual R\$/Domic <sup>(1)</sup>	Taxa mensa (R\$)I	Cota única (R\$)	10%
1	Residencial	Social de baixa renda	1 x semana	Domicílio	0,0	247,23	ISENTO	ISENTO	ISENTO	
			3 x semana		0,0		ISENTO	ISENTO	ISENTO	
			6 x semana		0,0		ISENTO	ISENTO	ISENTO	
		Normal	1 x semana	Domicílio	0,82		202,73	16,89	182,46	15,20
			3 x semana		0,94		232,40	19,37	209,16	17,43
			6 x semana		1,2		296,68	24,72	267,01	22,25
2	Comercial e serviços	Única	1 x semana	Domicílio	1,5	370,85	30,90	333,76	27,81	
			3 x semana		1,6	395,57	32,96	356,01	29,67	
			6 x semana		1,9	469,74	39,14	422,76	35,23	
3	Industrial	Única	1 x semana	Domicílio	2	494,46	41,21	445,02	37,08	
			3 x semana		2,6	642,80	53,57	578,52	48,21	
			6 x semana		2,9	716,97	59,75	645,27	53,77	
4	Pública	Única	1 x semana	Domicílio	1,1	271,95	22,66	244,76	20,40	
			3 x semana		1,3	321,40	26,78	289,26	24,10	
			6 x semana		1,6	395,57	32,96	356,01	29,67	

Tabela - Categorias e faixas de áreas		Fatores de cálculo (b) x VBRTMRS	VBC <sub>tmrs</sub> R\$/domic		10%	
			247,23			
			Taxa Anual(R\$)	Taxa mês (R\$)	Cota única (R\$)	
Lotes	Imóveis até 250 m <sup>2</sup>	0,5	123,62	10,30	111,25	
	acima de 250 a 500 m <sup>2</sup>	0,6	148,34	12,36	133,50	
	acima de 500 a 1000 m <sup>2</sup>	0,7	173,06	14,42	155,76	
	Acima de 1000 m <sup>2</sup>	Fator inicial	1	247,23	20,60	222,51
		Adicional para cada 1000m <sup>2</sup> ou fração	0,2	49,45	4,12	44,50
Gleba Urbana	Cada 10 m de cada testada frontal para via pública	0,3	74,17	6,18	66,75	





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D85A-8C5F-6BEF-22EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO MENDONÇA COSTA (CPF 008.XXX.XXX-39) em 30/12/2024 22:23:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIANY ZOGBI ROIG (CPF 801.XXX.XXX-20) em 31/12/2024 11:33:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojosedonorte.1doc.com.br/verificacao/D85A-8C5F-6BEF-22EA>